PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº. 04, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS 314 E 317 DA LEI COMPLEMENTAR 83, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os artigos 314 e 317 da Lei Complementar nº 83, de 3 de setembro de 2018, a qual institui o Código Tributário Municipal, com a finalidade de adequá-los ao contexto jurídico promovido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional.

Art. 2º Os artigos 314 e 317 da Lei Complementar 83, de 3 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 314.** A Contribuição de Iluminação Pública (CIP), observado o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador os serviços de iluminação pública, os quais compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.*

***Art. 317.** O produto da CIP constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade decorrentes das atividades de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e de instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de abril de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 06/11/2024 12:34 00000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2024.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à soberana deliberação desta Casa Legislativa altera os artigos 314 e 317 da Lei Complementar nº 83, de 3 de setembro de 2018, a qual institui o Código Tributário Municipal, com a finalidade de adequá-los ao contexto jurídico promovido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional.

A referida Emenda deu nova redação ao art. 149-A, da Constituição, segundo o qual "*Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III*".

A primeira inovação é permissão para utilização das receitas da CIP não só para o custeio, mas também para expansão do serviço de iluminação pública. A segunda e mais substancial inovação é que refunda o tributo, acrescendo-o a finalidade de **custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.**

Na emenda acolhida durante a tramitação da Proposta no Congresso Nacional, o Sen. Laércio Oliveira justifica a alteração considerando que "*a possibilidade do uso da COSIP para financiar a iluminação pública e elementos tecnológicos correlatos pode ser determinante para que as cidades acompanhem as possibilidades de tecnologias aplicadas à gestão pública para torná-la mais eficiente e eficaz. (...) Aproveitar o espaço urbano para múltiplos fins, como* ***a instalação de câmeras, sensores e lâmpadas no mesmo poste****, é um exemplo concreto de como recursos públicos podem ser otimizados, ao mesmo tempo em que se reduz a poluição visual.*"

Nesse novo contexto jurídico-constitucional, já é possível a utilização dos recursos da CIP para a custeio, expansão e melhoria dos sistemas de monitoramento para a segurança. Todavia, decidimos atualizar o Código Tributário Municipal para, em nome da segurança jurídica, promover com a necessária tranquilidade a nova destinação dos recursos.

Trata-se, é bem de ver, de alteração de simplicidade ímpar, embora de grande importância para o Município, razão pela qual esperamos a manifestação favorável desta Casa, com a sua costumeira sensibilidade para com os temas de interesse da nossa população.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 05 de novembro de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL